



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARÃO - RS

Projeto de Lei do Legislativo nº 119/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por câmeras de segurança nas proximidades de escolas públicas, postos de saúde e hospitais.

Art. 1º É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências e cercanias das escolas municipais, de postos de saúde e de hospitais públicos no município de Barão.

Parágrafo único: A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, duas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras deverão permanecer arquivadas e poderão ser requisitadas para fins de investigação policial ou instrução judicial.

Art. 4º No prazo de seis meses da publicação desta Lei todas essas localidades deverão ter as câmeras instaladas e o monitoramento em funcionamento, sob pena de responsabilização, nos termos da Lei, da autoridade encarregada da segurança pública do município de localização dos estabelecimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão, 1º de Outubro de 2019.

Vereador João Carlos Jahn
Vereador do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS
JUSTIFICATIVA AO PL 119/2019

Todas as ações que tenham por objetivo a proteção e a segurança da sociedade serão sempre providenciais e muito bem aceitas pela população, haja vista o crescente aumento da criminalidade em nosso país.

A iniciativa de propor este projeto de lei, que obriga a instalação de câmeras nas ruas, avenidas e estacionamentos próximos a hospitais e estabelecimentos de ensino públicos ou particulares, visa inibir a ação de criminosos nessas regiões.

As pessoas que frequentam, por necessidade, esses locais estarão sempre fragilizadas e totalmente à mercê de uma situação iminente de agressão promovida por marginais.

O monitoramento terá a finalidade de, primeiramente, inibir a ação criminosa e, em segundo lugar, ocorrendo a ação, permitir a identificação e a prisão dos agressores.

Em tempo o STF, através do Recurso Extraordinário de agravo nº 878911 – ARE, cujo relator foi o ministro Gilmar Mendes reafirmou a jurisprudência de que não invade a competência do Poder Executivo a criação de despesas aos cofres municipais. Esta decisão teve repercussão geral reconhecida pelo plenário do STF.

Desta forma, pelos argumentos apresentados, solicito aos Nobres Pares a aprovação do projeto de Lei apresentado.

Barão, 1º de Outubro de 2019

Vereador João Carlos Jahn
Vereador do PTB